ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 1330/2022

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS EFETIVOS DO QUADRO PERMANENTE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM/CE E A EXTINÇÃO DE CARGOS EFETIVOS VAGOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UMIRIM/CE no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CAMARA MUNICIPAL DE UMIRIM/CE aprovou e EU sanciono a seguinte LEI:

Art.1º. Ficam extintos 1.250 (mil duzentos e cinquenta) cargos efetivos de Professor Docente I do total 1.487 (mil quatrocentos e oitenta e sete) que se encontram vagos, daqueles criados pela Lei nº 334/2011.

Art.2º. Ficam inseridos os seguintes cargos na Tabela 1 do Anexo I, da Lei nº 326/2011:

a) 1.783 (mil setecentos e oitenta e três) cargos de Professor Docente II / Apoio Especializado;

b) 31 (trinta e um) cargos de Professor Docente II / Intérprete de Libras;

c) 17 (dezessete) cargos de Professor Docente II / Atendimento Domiciliar / Hospitalar;

d) 17 (dezessete) cargos de Professor Docente II / Braile;

e) 587 (quinhentos e oitenta e sete) cargos de Professor Docente II / Educação Infantil.

Art. 3°. Fica ampliado para 200 (duzentos) o número de vagas do cargo de Auxiliar de Creche constante da Tabela 3, do Anexo I da Lei nº 326/2011.

Art. 4º. As atribuições e requisitos mínimos para investidura nos cargos descritos no artigo 2º constam do Anexo I da presente Lei.

Art. 5º. Os cargos de que trata o artigo 2º desta Lei passam a integrar o Anexo I, Quadro Suplementar dos Servidores da Carreira do Magistério de que trata a Lei nº 1.304/2021 e estarão extintos à medida que se tornarem vagos.

Art. 6º. Os servidores que prestaram concurso público de provas ou de provas e títulos na forma do art.37, II da Constituição da República Federativa do Brasil antes da vigência desta Lei, e para os quais foram exigidos os requisitos elencados no Anexo I da presente lei para investidura, terão a nomenclatura de seus cargos automaticamente transformadas.

Art. 7º. os cargos de que trata o artigo 2º serão automaticamente transferidos para o Anexo III, Quadro Permanente dos Servidores da Carreira do Magistério de que trata a Lei nº 1.304/2021, à medida que se tornarem vagos ou forem ocupados por servidores admitidos através de Concurso Público de provas ou de provas e títulos na forma do art.37, II, da CRFB realizado após a vigência da presente Lei e atendendo os requisitos mínimos para investidura definidos no artigo 8º desta lei.

Art. 8º. Os cargos do Quadro Permanente de Servidores da Carreira do Magisterio serão caracterizados por sua denominação, pela descrição sumária e detalhada de suas atribuições e pelos requisitos mínimos exigidos para o ingresso, nos seguintes termos:

I - Professor Docente II / Apoio Especializado: graduação em pedagogia, para atuação especificamente no ensino de educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental e curso na área de educação especial com carga horária mínima de 80 horas, e demais atribuições descritas no Anexo I da presente lei;

II - Professor Docente II / Intérprete de Libras: graduação em pedagogia, para atuação especificamente no ensino de educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental e curso de intérprete de libras, e demais atribuições descritas no anexo I da presente Lei;

III - Professor Docente II / Braile: graduação em pedagogia, para atuação especificamente no ensino de educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental e curso específico em braile com carga horária mínima de 80 horas, e demais atribuições descritas no anexo I da presente Lei;

IV - Professor Docente II / Educação Infantil: graduação em pedagogia, para atuação especificamente no ensino de educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental e demais atribuições descritas no Anexo I da presente lei;

V - Professor Docente II / Atendimento Domiciliar / Hospitalar: graduação em pedagogia, para atuação especificamente no ensino de educação infantil e no primeiro segmento do ensino fundamental e curso na área de educação especial com carga horária mínima de 80 horas, e demais atribuições descritas no Anexo I da presente lei.

Parágrafo Único: Os incisos de I a V descritos neste artigo passam a integrar o §1º do artigo 6º da Lei n.º 1.304/2021.

Art. 9º. O artigo 5º da Lei n.º 1.304/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. A estrutura de Cargos e Carreira do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino de UMIRIM/CE é composta de Quadro Permanente e Quadro Suplementar, formado pelos cargos de Professor Docente II, Professor Docente II / Apoio Especializado, Professor Docente II /Intérprete de Libras, Professor Docente II/Atendimento Domiciliar/Hospitalar, Professor Docente II / Braile, Professor Docente II / Educação Infantil, Professor Docente I, Professor Orientador Educacional, Professor Orientador Pedagógico e Professor Supervisor Educacional, cujos titulares exercem atividades de docência e suporte pedagógico nas unidades de ensino e órgãos da Secretaria Municipal de Educação, conforme referências, classes e numero de vagas definidos nos Anexos I e III desta Lei.

Art. 10. Os artigos 8º e 10 da Lei nº 1.304/2021 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 8º. Os Cargos de Professor Docente II, Professor Docente II / Apoio Especializado, Professor Docente II / Intérprete de Libras, Professor Docente II / Atendimento Domiciliar/Hospitalar, Professor Docente II / Braile e Professor Docente II / Educação Infantil poderão ter jornada de 22 (vinte duas) ou 40 (quarenta) horas semanais, facultada a opção irretratável aos atuais professores ocupantes deste cargo, a ser formalizada por meio do Termo de Opção constante do Anexo V, assegurada a proporcionalidade da remuneração aos profissionais que tiverem a jornada ampliada na forma deste artigo.

Art. 10. Fica autorizado ao Poder Executivo municipal realizar, em caráter definitivo e para todos os efeitos funcionais, a mudança de jornada de trabalho dos cargos de Professor Docente II, Professor Docente II / Apoio Especializado, Professor Docente II / Intérprete de Libras, Professor Docente II / Atendimento Domiciliar/Hospitalar, Professor Docente II / Braile e Professor Docente II / Educação Infantil de 22 (vinte e duas) para 40 (quarenta) horas semanais, e para os cargos de Professor Docente I, Professor Orientador Pedagógico, Professor Orientador Educacional e Professor Supervisor Educacional, de 16 (dezesseis) para 30 (trinta) horas semanais, passando a fazer jus aos vencimentos compatíveis com a nova jornada de trabalho e majorados de acordo com a política salarial praticada pela Administração do Poder Executivo municipal.

Art.11. Inclui o paragrafo único no artigo 13 da Lei 1304/2021:

Art. 13 ...

Paragrafo único – No edital previsto no caput deste artigo deverá constar a Unidade Escolar onde será disponibilizada a vaga para preenchimento com a ampliação da jornada de trabalho.

Art. 12. Inclui os parágrafos 1º e 2º no artigo 19 da Lei 1304/2021:

Art. 19....

§1º – O disposto no caput obedecerá ao previsto no art. 12 da Lei Municipal nº 050/1991 e ocorrerá obrigatoriamente indicando a unidade escolar ou unidade de lotação para exercício do cargo.

§2º - Somente será permitida a remoção do servidor admitido na forma do caput, após a permanência obrigatória de no mínimo 03 (três) anos de exercício do cargo na unidade escolar ou unidades de lotação.

Art. 13. O caput do artigo 32 da Lei nº 1.304/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 32. A promoção funcional consiste na passagem por meio de procedimento seletivo de uma classe para a primeira referência da classe imediatamente superior do cargo que ocupa, obedecendo os seguintes critérios:

Art. 14. O caput do artigo 44 da Lei nº 1.304/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.44. Para os servidores da Carreira do Magistério, exclusivamente os cargos de Professor Docente II, Professor Docente II/ Apoio Especializado, Professor Docente II/ Intérprete de Libras, Professor Docente II/ Atendimento Domiciliar/Hospitalar, Professor Docente II/ Braile, Professor Docente II/ Educação Infantil integrantes do Quadro Suplementar constante do Anexo I, a promoção funcional fica condicionada ao atendimento dos requisitos da nova classe observando- se os seguintes critérios:

Art. 15. O artigo 57 da Lei Municipal nº 1.304/2021 para a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 57. Os profissionais do magistério poderão prestar serviço em regime suplementar, para o exercício de funções de docência e de suporte pedagógico, por necessidade do ensino e enquanto persistir esta necessidade, e não poderá ultrapassar o limite de 44 (quarenta e

quatro) as semanais para os cargos do grupo Professor Docente II, e de 32 (trinta e duas) horas semanais para os demais cargos de professor.

§1º - A ampliação de jornada de que trata o caput poderá ser temporária observados os limites nele estabelecidos ou definitivamente, limitado neste caso a de 40 (quarenta) horas semanais, para os cargos do grupo Professor Docente II, e de 30 (trinta) horas semanais para os demais cargos de professor, mediante manifestação expressa do servidor, observando-se o disposto nos artigos 10 a 14.

Art. 16. O artigo 62 da Lei Municipal nº 1.304/2021 para a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 62. O exercicio profissional dos integrantes do Magistério estará vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público.

Art. 17. O §1º do artigo 63 da Lei 1.304/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º O professor que apresentar falta injustificada também terá a jornada suplementar cancelada de forma imediata a contar da ausência do servidor.

Art. 18. O artigo 88 da Lei nº 1.304/2021 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 88. Os servidores de que tratam os artigos 5º e 6º desta Lei, em efetivo exercício na Secretaria Municipal de Educação na data da publicação desta Lei, serão posicionados neste Plano de Carreira, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, observando-se o valor de seus vencimentos, garantida a irredutibilidade salarial.

Art. 19. Insere o §2º no artigo 94 da Lei nº 1.304/2021 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

§2º - O tempo efetivo de exclusivo exercício no cargo do servidor não utilizado para fins de concessão do adicional previsto no art. 75 da Lei nº 050/91, será contabilizado para fins de mudança de referência de acordo com a regra do art.31.

Art. 20. Todos os cargos descritos no art.2º desta Lei são de lotação exclusiva na Secretaria Municipal de Educação do Município de UMIRIM/CE, sem prejuízo de eventual cessão para outro órgão da Administração Direta e Indireta de quaisquer entes públicos da Federação, mediante autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal após o servidor tornar-se estável no cargo.

Art. 21. O provimento dos cargos previstos nesta lei dar-se-á de forma gradual, mediante autorização da Secretaria Municipal de Administração, observada a disponibilidade orçamentária, nos termos do §1º do art.169 da CRFB.

Art.22. Aos cargos efetivos previstos nesta Lei aplica-se a Lei nº 050/91 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de UMIRIM/CE e a Lei nº 1.304/2021 que dispõe sobre a Estrutura do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal e Servidores da Educação.

Art. 23. As tabelas constantes do Anexo II desta Lei ficam inseridas no Anexo I do Quadro Suplementar dos Servidores da Carreira do Magistério constante da Lei nº 1.304/2021.

Art.24. As tabelas constantes do Anexo III desta Lei ficam inseridas no Anexo III do Quadro Permanente dos Servidores da Carreira do Magistério constante da Lei nº 1.304/2021.

Art.25. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão a conta dos recursos decorrentes de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares que se façam necessários para a sua implantação no exercício de 2022, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 e maio de 2000.

Art.26. Esta lei entra em vigor a contar de sua promulgação revogadas as disposições em contrário.

UMIRIM/CE, 28 de abril de 2022.

NELSON RUAS DOS SANTOS

Prefeito

ANEXO I

QUADRO ESTATUTÁRIO DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

Cargo	Requisitos	Atribuições
Professor Docente II/ Apoio Especializado	Diploma ou certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC de conclusão em Ensino Médio na modalidade Normal ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental, ou curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental e Curso na área de educação especial com C.H mínima de 80h.	Atuar em classe regulares com alunos incluídos que necessitem de auxílio em suas atividades de vida diária atendendo- os em suas necessidades. Planejar e executar adaptações curriculares necessárias ao seu pleno desenvolvimento. Atuar em salas de recursos multifuncionais na realização do atendimento educacional especializado e alunos matriculados na rede pública de ensino.
Professor Docente II/ Intérprete de Libras	Diploma ou certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC de conclusão em Ensino Médio na modalidade Normal ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental, ou curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental, e curso (s) específico (s) em LIBRAS com certificado.	Cumprir as normas do sistema de ensino. Fazer tradução e interpretação da Língua Portuguesa, para Libras de todas as áreas do conhecimento do currículo da educação básica em escolas inclusivas da rede pública estadual. Intermediar a comunicação entre interlocutores surdos e ouvintes em situações do cotidiano escolar. Atuar em salas de recursos multifuncionais no ensino de libras aos alunos surdos matriculados.
Professor Docente II/ Atendimento Domiciliar / Hospitalar	Diploma ou certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC de conclusão em Ensino Médio na modalidade Normal ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental, ou curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental e Curso na área de educação especial com C.H mínima de 80h.	Por meio do atendimento domiciliar ou hospitalar dar continuidade ao processo pedagógico dos alunos que por motivo de doença não podem freqüentar escola regular, garantindo sua reintegração à escola tão logo sua saúde seja restabelecida. Cumprir as normas do sistema de ensino.
Professor Docente II/Braile	Diploma ou certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC de conclusão em Ensino Médio na modalidade Normal ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental, ou curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental e Curso (s) específico (s) em Braile com certificado.	Atuar em classes regulares com alunos deficientes visuais incluídos garantindo- lhes o aprendizado do Braile. Planejar e executar adaptações curriculares necessárias ao seu pleno desenvolvimento do aluno deficiente visual. Atuar em salas de recursos multifuncionais na realização do Atendimento Educacional Especializado a alunos deficientes visuais matriculados na rede pública de ensino. Cumprir as normas do sistema de ensino.
Professor Docente II/Educação Infantil	Diploma ou certificado, devidamente registrado e reconhecido pelo MEC de conclusão em Ensino Médio na modalidade Normal ou curso Normal Superior com Licenciatura Plena em Superior com Licenciatura Plena em Magistério das séries iniciais do ensino fundamental, ou curso de graduação de nível superior em Pedagogia com habilitação em magistério para as séries iniciais do ensino fundamental.	Atuar preferencialmente em classes regulares de educação infantil, proceder, orientar e auxiliar as crianças no que se refere a higiene pessoal e auxiliá-las na alimentação; observar a saúde e o bem-estar das crianças, manter a disciplina das crianças sob sua responsabilidade; respeitar as épocas do desenvolvimento infantil; planejar e executar o trabalho docente; realizar atividades lúdicas e pedagógicas que favoreçam as aprendizagens infantis; acompanhar e avaliar sistematicamente o processo educacional; participar de atividades extra-classe; participar de reuniões pedagógicas e administrativas; contribuir para o aprimoramento da qualidade do ensino; cumprir as normas do sistema de ensino.

ANEXO II

QUADRO SUPLEMENTAR SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DOCENTE II/APOIO ESPECIALIZADO (Nível Médio – 22h)				PROFESSOR DOCENTE II/APOIO ESPECIALIZADO (Nível Médio – 40h)			
Classe	Referência	Vencimento	Cargos	Classe	Referência	Vencimento	Cargos
A	I	R$ 1.779,78	1.783	A		R$ 3.236,05	
	II	R$ 1.957,76				R$ 3.559,66	
	III	R$ 2.055,65				R$ 3.737,64	
	IV	R$ 2.158,43				R$ 3.924,52	
	V	R$ 2.266,35				R$ 4.120,75	
	VI	R$ 2.379,67				R$ 4.326,78	
	VII	R$ 2.498,65				R$ 4.543,12	
	VIII	R$ 2.623,59				R$ 4.770,28	
	IX	R$ 2.754,76				R$ 5.008,79	
	X	R$ 2,892,50				R$ 5.259,23	
	XI	R$ 3.037,13				R$ 5.522,19	
B	I	R$ 3.188,98		B		R$ 5.798,30	
	II	R$ 3.348,43				R$ 6.088,22	
	III	R$ 3.515,86				R$ 6.392,63	
	IV	R$ 3.691,65				R$ 6.712,26	
	V	R$ 3.876,23				R$ 7.047,87	
	VI	R$ 4.070,04				R$ 7.400,27	
	VII	R$ 4.273,54				R$ 7.770,28	
	VIII	R$ 4.487,22				R$ 8.158,79	
	IX	R$ 4.711,58				R$ 8.566,73	
C	I	R$ 4.947,16		C		R$ 8.995,07	
	II	R$ 5.194,52				R$ 9.444,82	
	III	R$ 5.454,25				R$ 9.917,07	
	IV	R$ 5.726,96				R$ 10.412,92	
	V	R$ 6.013,31				R$ 10.933,56	
	VI	R$ 6.313,97				R$ 11.480,24	
	VII	R$ 6.629,67				R$ 12.054,26	
D	I	R$ 6.961,15		D		R$ 12.656,97	
	II	R$ 7.309,21				R$ 13.289,82	
	III	R$ 7.674,67				R$ 13.954,31	
	IV	R$ 8.058,40				R$ 14.652,02	
	V	R$ 8.461,33				R$ 15.384,62	

PROFESSOR DOCENTE II/INTÉRPRETE DE LIBRAS (Nível Médio – 22h)				PROFESSOR DOCENTE II/INTÉRPRETE DE LIBRAS (Nível Médio – 40h)			
Classe	Referência	Vencimento	Cargos	Classe	Referência	Vencimento	Cargos
A	I	R$ 1.779,78	31	A		R$ 3.236,05	
	II	R$ 1.957,76				R$ 3.559,66	
	III	R$ 2.055,65				R$ 3.737,64	
	IV	R$ 2.158,43				R$ 3.924,52	
	V	R$ 2.266,35				R$ 4.120,75	
	VI	R$ 2.379,67				R$ 4.326,78	
	VII	R$ 2.498,65				R$ 4.543,12	
	VIII	R$ 2.623,59				R$ 4.770,28	
	IX	R$ 2.754,76				R$ 5.008,79	
	X	R$ 2,892,50				R$ 5.259,23	
	XI	R$ 3.037,13				R$ 5.522,19	
B	I	R$ 3.188,98		B		R$ 5.798,30	
	II	R$ 3.348,43				R$ 6.088,22	
	III	R$ 3.515,86				R$ 6.392,63	
	IV	R$ 3.691,65				R$ 6.712,26	
	V	R$ 3.876,23				R$ 7.047,87	
	VI	R$ 4.070,04				R$ 7.400,27	
	VII	R$ 4.273,54				R$ 7.770,28	
	VIII	R$ 4.487,22				R$ 8.158,79	
	IX	R$ 4.711,58				R$ 8.566,73	
C	I	R$ 4.947,16		C		R$ 8.995,07	
	II	R$ 5.194,52				R$ 9.444,82	
	III	R$ 5.454,25				R$ 9.917,07	
	IV	R$ 5.726,96				R$ 10.412,92	
	V	R$ 6.013,31				R$ 10.933,56	
	VI	R$ 6.313,97				R$ 11.480,24	
	VII	R$ 6.629,67				R$ 12.054,26	
D	I	R$ 6.961,15		D		R$ 12.656,97	
	II	R$ 7.309,21				R$ 13.289,82	
	III	R$ 7.674,67				R$ 13.954,31	
	IV	R$ 8.058,40				R$ 14.652,02	
	V	R$ 8.461,33				R$ 15.384,62	

PROFESSOR DOCENTE II/ATEND.DOMICILIAR / HOSPITALAR (Nível Médio – 22h)				PROFESSOR DOCENTE II/ATEND.DOMICILIAR / HOSPITALAR (Nível Médio – 40h)			
Classe	Referência	Vencimento	Cargos	Classe	Referência	Vencimento	Cargos
A	I	R$ 1.779,78	17	A		R$ 3.236,05	
	II	R$ 1.957,76				R$ 3.559,66	
	III	R$ 2.055,65				R$ 3.737,64	
	IV	R$ 2.158,43				R$ 3.924,52	
	V	R$ 2.266,35				R$ 4.120,75	
	VI	R$ 2.379,67				R$ 4.326,78	
	VII	R$ 2.498,65				R$ 4.543,12	
	VIII	R$ 2.623,59				R$ 4.770,28	
	IX	R$ 2.754,76				R$ 5.008,79	
	X	R$ 2,892,50				R$ 5.259,23	
	XI	R$ 3.037,13				R$ 5.522,19	
B	I	R$ 3.188,98		B		R$ 5.798,30	
	II	R$ 3.348,43				R$ 6.088,22	
	III	R$ 3.515,86				R$ 6.392,63	
	IV	R$ 3.691,65				R$ 6.712,26	
	V	R$ 3.876,23				R$ 7.047,87	
	VI	R$ 4.070,04				R$ 7.400,27	
	VII	R$ 4.273,54				R$ 7.770,28	
	VIII	R$ 4.487,22				R$ 8.158,79	
	IX	R$ 4.711,58				R$ 8.566,73	
C	I	R$ 4.947,16		C		R$ 8.995,07	
	II	R$ 5.194,52				R$ 9.444,82	
	III	R$ 5.454,25				R$ 9.917,07	
	IV	R$ 5.726,96				R$ 10.412,92	
	V	R$ 6.013,31				R$ 10.933,56	
	VI	R$ 6.313,97				R$ 11.480,24	
	VII	R$ 6.629,67				R$ 12.054,26	
D	I	R$ 6.961,15		D		R$ 12.656,97	
	II	R$ 7.309,21				R$ 13.289,82	
	III	R$ 7.674,67				R$ 13.954,31	
	IV	R$ 8.058,40				R$ 14.652,02	
	V	R$ 8.461,33				R$ 15.384,62	

PROFESSOR DOCENTE II / BRAILE (Nível Médio – 22h)				PROFESSOR DOCENTE II / BRAILE (Nível Médio – 40h)			
Classe	Referência	Vencimento	Cargos	Classe	Referência	Vencimento	Cargos
A	I	R$ 1.779,78	17	A		R$ 3.236,05	
	II	R$ 1.957,76				R$ 3.559,66	
	III	R$ 2.055,65				R$ 3.737,64	
	IV	R$ 2.158,43				R$ 3.924,52	
	V	R$ 2.266,35				R$ 4.120,75	
	VI	R$ 2.379,67				R$ 4.326,78	
	VII	R$ 2.498,65				R$ 4.543,12	
	VIII	R$ 2.623,59				R$ 4.770,28	
	IX	R$ 2.754,76				R$ 5.008,79	
	X	R$ 2,892,50				R$ 5.259,23	
	XI	R$ 3.037,13				R$ 5.522,19	
B	I	R$ 3.188,98		B		R$ 5.798,30	
	II	R$ 3.348,43				R$ 6.088,22	
	III	R$ 3.515,86				R$ 6.392,63	
	IV	R$ 3.691,65				R$ 6.712,26	
	V	R$ 3.876,23				R$ 7.047,87	
	VI	R$ 4.070,04				R$ 7.400,27	
	VII	R$ 4.273,54				R$ 7.770,28	
	VIII	R$ 4.487,22				R$ 8.158,79	
	IX	R$ 4.711,58				R$ 8.566,73	
C	I	R$ 4.947,16		C		R$ 8.995,07	
	II	R$ 5.194,52				R$ 9.444,82	
	III	R$ 5.454,25				R$ 9.917,07	
	IV	R$ 5.726,96				R$ 10.412,92	
	V	R$ 6.013,31				R$ 10.933,56	
	VI	R$ 6.313,97				R$ 11.480,24	
	VII	R$ 6.629,67				R$ 12.054,26	
D	I	R$ 6.961,15		D		R$ 12.656,97	
	II	R$ 7.309,21				R$ 13.289,82	
	III	R$ 7.674,67				R$ 13.954,31	
	IV	R$ 8.058,40				R$ 14.652,02	
	V	R$ 8.461,33				R$ 15.384,62	

PROFESSOR DOCENTE II / ED. INFANTIL (Nível Médio – 22h)				PROFESSOR DOCENTE II / ED. INFANTIL (Nível Médio – 40h)			
Classe	Referência	Vencimento	Cargos	Classe	Referência	Vencimento	Cargos
A	I	R$ 1.779,78	587	A		R$ 3.236,05	
	II	R$ 1.957,76				R$ 3.559,66	
	III	R$ 2.055,65				R$ 3.737,64	
	IV	R$ 2.158,43				R$ 3.924,52	
	V	R$ 2.266,35				R$ 4.120,75	
	VI	R$ 2.379,67				R$ 4.326,78	
	VII	R$ 2.498,65				R$ 4.543,12	
	VIII	R$ 2.623,59				R$ 4.770,28	
	IX	R$ 2.754,76				R$ 5.008,79	
	X	R$ 2,892,50				R$ 5.259,23	
	XI	R$ 3.037,13				R$ 5.522,19	
B	I	R$ 3.188,98		B		R$ 5.798,30	
	II	R$ 3.348,43				R$ 6.088,22	
	III	R$ 3.515,86				R$ 6.392,63	
	IV	R$ 3.691,65				R$ 6.712,26	
	V	R$ 3.876,23				R$ 7.047,87	
	VI	R$ 4.070,04				R$ 7.400,27	
	VII	R$ 4.273,54				R$ 7.770,28	
	VIII	R$ 4.487,22				R$ 8.158,79	
	IX	R$ 4.711,58				R$ 8.566,73	
C	I	R$ 4.947,16		C		R$ 8.995,07	
	II	R$ 5.194,52				R$ 9.444,82	
	III	R$ 5.454,25				R$ 9.917,07	
	IV	R$ 5.726,96				R$ 10.412,92	
	V	R$ 6.013,31				R$ 10.933,56	
	VI	R$ 6.313,97				R$ 11.480,24	
	VII	R$ 6.629,67				R$ 12.054,26	
D	I	R$ 6.961,15		D		R$ 12.656,97	
	II	R$ 7.309,21				R$ 13.289,82	
	III	R$ 7.674,67				R$ 13.954,31	
	IV	R$ 8.058,40				R$ 14.652,02	
	V	R$ 8.461,33				R$ 15.384,62	

ANEXO III
QUADRO PERMANENTE SERVIDORES DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO

PROFESSOR DOCENTE II/APOIO ESPECIALIZADO 40 HORAS				PROFESSOR DOCENTE II/ INTÉRPRETE DE LIBRAS 40 HORAS			
Classe	Referência	Vencimento	Cargos	Classe	Referência	Vencimento	Cargos
A	I	R$ 3.720,00		A		R$ 3.720,00	
	II	R$ 4.092,00				R$ 4.092,00	
	III	R$ 4.296,60				R$ 4.296,60	
	IV	R$ 4.511,43				R$ 4.511,43	
	V	R$ 4.737,00				R$ 4.737,00	
	VI	R$ 4.973,85				R$ 4.973,85	
	VII	R$ 5.222,54				R$ 5.222,54	
	VIII	R$ 5.483,67				R$ 5.483,67	
	IX	R$ 5.757,85				R$ 5.757,85	
	X	R$ 6.045,75				R$ 6.045,75	
	XI	R$ 6.348,04				R$ 6.348,04	
B	I	R$ 6.665,44		B		R$ 6.665,44	
	II	R$ 6.998,71				R$ 6.998,71	
	III	R$ 7.348,64				R$ 7.348,64	
	IV	R$ 7.716,08				R$ 7.716,08	
	V	R$ 8.101,88				R$ 8.101,88	
	VI	R$ 8.506,97				R$ 8.506,97	
	VII	R$ 8.932,32				R$ 8.932,32	
	VIII	R$ 9.378,94				R$ 9.378,94	
	IX	R$ 9.847,89				R$ 9.847,89	
C	I	R$ 10.340,28		C		R$ 10.340,28	
	II	R$ 10.857,29				R$ 10.857,29	
	III	R$ 11.400,16				R$ 11.400,16	
	IV	R$ 11.970,17				R$ 11.970,17	
	V	R$ 12.568,68				R$ 12.568,68	
	VI	R$ 13.197,11				R$ 13.197,11	
	VII	R$ 13.856,96				R$ 13.856,96	
D	I	R$ 14,549,81		D		R$ 14,549,81	
	II	R$ 15.277,30				R$ 15.277,30	
	III	R$ 16.041,17				R$ 16.041,17	
	IV	R$ 16.843,23				R$ 16.843,23	
	V	R$ 17.685,39				R$ 17.685,39	

PROFESSOR DOCENTE II/ ATEND.DOMICILIAR / HOSPITALAR - 40 HORAS				PROFESSOR DOCENTE II/ BRAILE 40 HORAS			
Classe	Referência	Vencimento	Cargos	Classe	Referência	Vencimento	Cargos
	I	R$ 3.720,00				R$ 3.720,00	
	II	R$ 4.092,00				R$ 4.092,00	
	III	R$ 4.296,60				R$ 4.296,60	
	IV	R$ 4.511,43				R$ 4.511,43	

A	V	R$ 4.737,00	A		R$ 4.737,00
	VI	R$ 4.973,85			R$ 4.973,85
	VII	R$ 5.222,54			R$ 5.222,54
	VIII	R$ 5.483,67			R$ 5.483,67
	IX	R$ 5.757,85			R$ 5.757,85
	X	R$ 6.045,75			R$ 6.045,75
	XI	R$ 6.348,04			R$ 6.348,04
B	I	R$ 6.665,44	B		R$ 6.665,44
	II	R$ 6.998,71			R$ 6.998,71
	III	R$ 7.348,64			R$ 7.348,64
	IV	R$ 7.716,08			R$ 7.716,08
	V	R$ 8.101,88			R$ 8.101,88
	VI	R$ 8.506,97			R$ 8.506,97
	VII	R$ 8.932,32			R$ 8.932,32
	VIII	R$ 9.378,94			R$ 9.378,94
	IX	R$ 9.847,89			R$ 9.847,89
C	I	R$ 10.340,28	C		R$ 10.340,28
	II	R$ 10.857,29			R$ 10.857,29
	III	R$ 11.400,16			R$ 11.400,16
	IV	R$ 11.970,17			R$ 11.970,17
	V	R$ 12.568,68			R$ 12.568,68
	VI	R$ 13.197,11			R$ 13.197,11
	VII	R$ 13.856,96			R$ 13.856,96
D	I	R$ 14,549,81	D		R$ 14,549,81
	II	R$ 15.277,30			R$ 15.277,30
	III	R$ 16.041,17			R$ 16.041,17
	IV	R$ 16.843,23			R$ 16.843,23
	V	R$ 17.685,39			R$ 17.685,39

PROFESSOR DOCENTE II/ ED. INFANTIL 40 HORAS			
Classe	Referência	Vencimento	Cargos
A	I	R$ 3.720,00	
	II	R$ 4.092,00	
	III	R$ 4.296,60	
	IV	R$ 4.511,43	
	V	R$ 4.737,00	
	VI	R$ 4.973,85	
	VII	R$ 5.222,54	
	VIII	R$ 5.483,67	
	IX	R$ 5.757,85	
	X	R$ 6.045,75	
	XI	R$ 6.348,04	
B	I	R$ 6.665,44	
	II	R$ 6.998,71	
	III	R$ 7.348,64	
	IV	R$ 7.716,08	
	V	R$ 8.101,88	
	VI	R$ 8.506,97	
	VII	R$ 8.932,32	
	VIII	R$ 9.378,94	
	IX	R$ 9.847,89	
C	I	R$ 10.340,28	
	II	R$ 10.857,29	
	III	R$ 11.400,16	
	IV	R$ 11.970,17	
	V	R$ 12.568,68	
	VI	R$ 13.197,11	
	VII	R$ 13.856,96	
D	I	R$ 14,549,81	
	II	R$ 15.277,30	
	III	R$ 16.041,17	
	IV	R$ 16.843,23	
	V	R$ 17.685,39	